



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10480.010163/2002-79
Recurso nº : 125.800
Acórdão nº : 203-10.493

MF-Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 12 / 02 / 05
Rubrica

RV-Recorrente : DESTILARIA PAL LTDA.
RV-Recorrida : DRJ em Recife - PE
RO-Recorrente : DRJ EM RECIFE - PE
RO-Interessada : Destilaria Pal Ltda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO. PRAZO. TERMO INICIAL. INTEMPESTIVIDADE. Inicia-se a contagem do prazo de trinta dias para apresentação de recurso na data da ciência da decisão de 1ª instância, na hipótese de ciência pessoal ou por via postal, com prova de recebimento em que consta a data deste, excluindo-se da contagem a data do início e incluindo-se a do vencimento. Não se conhece do recurso apresentado após esse prazo.

COFINS. LANÇAMENTO ANTERIOR. Deve ser cancelada a parte da exigência tributária que já tenha sido objeto de lançamento anteriormente efetuado.

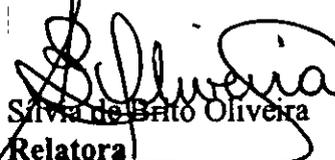
Recursos voluntário não conhecido e de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **DRJ DESTILARIA PAL LTDA.**

ACORDAM os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos: a) em não conhecer do recurso voluntário, face à intempestividade; e b) em negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2005.


Antonio Bezerra Neto
Presidente


Silva de Brito Oliveira
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Maria Teresa Martínez López, Emanuel Carlos Dantas de Assis, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva.

Eaal/inp

MINISTÉRIO DA FAZENDA
2º Conselho de Contribuintes
CONFERE COM O ORIGINAL
Data, 09 / 02 / 06
VISTO



Processo nº : 10480.010163/2002-79
Recurso nº : 125.800
Acórdão nº : 203-10.493

Recorrente : DESTILARIA PAL LTDA.

RELATÓRIO

Contra a pessoa jurídica qualificada neste processo foi lavrado auto de infração para formalizar a exigência de crédito tributário relativo à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) decorrente de fatos geradores ocorridos no período de março de 1997 a dezembro de 2001.

Ensejou a constituição do crédito tributário a constatação, pela fiscalização, de diferenças entre os valores da contribuição declarados ou recolhidos pela contribuinte e os valores provenientes de sua escrituração contábil e fiscal.

O feito fiscal foi tempestivamente impugnado e a 2ª Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ) em Recife - PE, em Acórdão proferido em 28 de novembro de 2003, decidiu pela procedência parcial do lançamento para cancelar a exigência de parte do crédito tributário relativo ao período de março de 1997 a junho de 1999, que já haviam sido lançados anteriormente, recorrendo de ofício a este Segundo Conselho de Contribuintes.

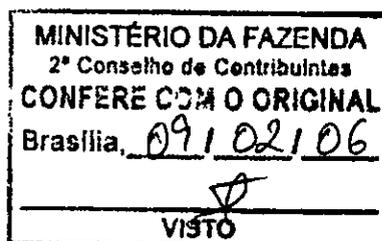
Da decisão da instância de piso, a pessoa jurídica autuada foi cientificada em 19 de dezembro de 2003, conforme Aviso de Recebimento (AR) à fl. 299, e, em 20 de janeiro de 2004, apresentou recurso em que alega a natureza confiscatória da multa de ofício aplicada e solicita que seja declarada a inexistência do débito, por ter sido ele objeto de compensação, por força de decisão judicial.

A recorrente traz aos autos cópia autenticada do despacho da Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, proferido no processo no. 2000.83.00.012985-9, que, até então, tramitava no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, cuja decisão reconhece o direito a créditos objeto do pedido de ressarcimento do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), com cópia à fl. 324, para compensar com todos os débitos da contribuinte e, remanescendo saldo, compensar com débitos de terceiros.

Consta ainda dos autos certidão expedida pela Delegacia da receita Federal em Recife-PE para informar que há determinação judicial para que, dos créditos solicitados pela Destilaria Pal Ltda., no valor de R\$ 9.947.435,00 (nove milhões novecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais), sejam deduzidos débitos seus com a Fazenda Nacional no valor de R\$ 3.932.570,97 (três milhões novecentos e trinta e dois mil quinhentos e setenta reais e noventa e sete centavos), já apropriados pela Fazenda Nacional.

A recorrente informou relação de bens para arrolamento, contudo não foram observadas as formalidades da Instrução Normativa SRF no. 264, de 20 de dezembro de 2002, e não constam dos autos que a Delegacia da Receita Federal tenha cumprido o disposto no art. 4º desse ato normativo.

É o relatório.





Processo nº : 10480.010163/2002-79
Recurso nº : 125.800
Acórdão nº : 203-10.493

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA
SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Relativamente ao recurso voluntário, note-se que a recorrente teve ciência da decisão da instância de piso em 19 de dezembro de 2003, sexta-feira, que, sendo dia de expediente normal na unidade preparadora do processo, marca a data do início da contagem do prazo de trinta dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

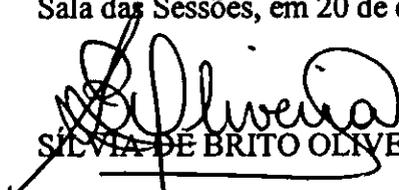
À vista das disposições do art. 5º do referido Decreto, há de se excluir dessa contagem o dia do início e incluir o dia do vencimento. Tem-se então que o termo final do prazo para apresentação do recurso voluntário neste processo se deu em 19 de janeiro de 2004, sendo pois intempestivo o recurso apresentado em 20 de janeiro de 2004.

Destarte, uma vez que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade do recurso voluntário, dele não tomo conhecimento.

Quanto ao recurso de ofício, dele conheço e concluo que nenhuma reparo merece a decisão da 1ª instância que cancelou a parte do crédito tributário referente aos fatos geradores ocorridos no período de março de 1997 a junho de 1999, que já havia sido lançada em auto de infração objeto do Processo nº 10480.002064/00-07.

Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso voluntário, por intempestivo, e negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2005


SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

